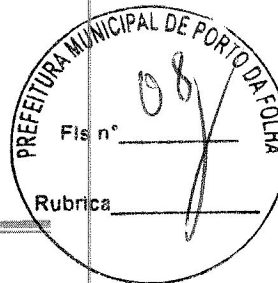




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



**JUSTIFICATIVA**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Publique-se, providencie-se o contrato.

Porto da Folha/SE, 11 de Janeiro de 2023.

**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE**, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para possível, formalização de contrato de prestação de serviços entre este município e a empresa **MICRON-LINE INFORMATICA LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº 10.938.321/0001-95, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO a necessidade na Prestação de Serviços na Manutenção dos Computadores, Impressoras, e Periféricos, Suporte de Rede relacionados a problemas de Software, Cabeamento UTP dos Pontos Coberto necessário se faz a contratação de empresa do ramo.

CONSIDERADO que a empresa tem vários benefícios tais como:

- Desenvolvimento de soluções para desktop, suporte e segurança em redes;
- Suporte de software, especialidade em manutenção de rede;
- Suporte de software, especialidade em pacotes para escritório e serviços de internet;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva no hardware e software dos micros computadores deste órgão/empresa;
- Prestar suporte de rede, relacionados a problemas de software / cabeamento UTP dos pontos cobertos pelo contrato de prestação.

CONSIDERANDO que na cidade de Porto da Folha existe empresas especializada nesse ramo, porém contratamos a mesma para que não cause problema na Administração.

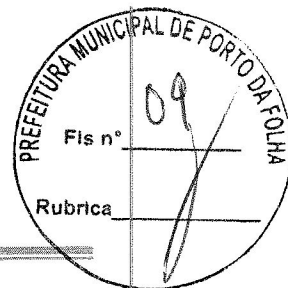
Este fato determina a impossibilidade de, neste momento, realizar-se o respectivo processo licitatório, sendo o referido fato uma das hipóteses de excepcionalidade à regra a que se refere o artigo 3º, da Lei nº 8666/93, da qual se obriga a administração pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que a situação retratada encaixa-se perfeitamente no disposto do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, ou seja, situação que possibilita ao município de contratar sem realização de processo licitatório, diante de seu reduzido valor global.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível no âmbito da administração pública municipal pois esta mesma empresa já prestou esse mesmo serviço a este município.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina o Secretario Municipal de Administração do Município de Porto da Folha, favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto da Folha, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Porto da Folha/Se, 11 de Janeiro de 2023.

  
ANTÔNIO LOUREIRO FEITOSA JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO